



CONTRATO N.º 147/2019

CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO G.D.S PARA MANUTENÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0009776-96.2015.8.11.0040, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AOS IDOSOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AOS IDOSOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.429.344/0001-37, estabelecida a Estrada Vitoria, s/n, bairro Industrial, na cidade de Vera - MT, CEP: 78.880-000, neste ato representada pela presidente o Sr. NILSON ODILIO TOLFO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 129158 SSP/MS e CPF/MF sob n.º 254.880.821-15, doravante denominada de **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO G.D.S PARA MANUTENÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0009776-96.2015.8.11.0040.**

1.2. Os serviços a serem adquiridos estão descritos na tabela abaixo.

ITEM	COD AGILI	COD TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	832793	0004090	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO DO TIPO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO G.D.S PARA MANUTENÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0009776-96.2015.8.11.0040	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **20/05/2019 a 20/11/2019**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme a requisição emitida pela Secretaria de Assistência Social.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) após recebimento das notas fiscais e anexos, conforme escala de programação a ser definida através de Decreto Municipal 185/2018, conforme prestação de serviços mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

4.1. A execução dos serviços será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.



- 4.2.** A Forma de Execução dos serviços a serem contratados deverão ser conforme descritos abaixo:
- 4.3.** Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem, decência, organizado, limpo e arejado.
- 4.4.** Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Sorriso, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência).
- 4.5.** Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.
- 4.6.** Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como ao alojamento da contratada, quando necessário e independente do horário.
- 4.7.** Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.
- 4.8.** A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.
- 4.9.** O contratado deverá apresentar relatório mensal, em três vias, acompanhado das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que uma via será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal; uma ficará na Secretaria de Saúde e Saneamento com o responsável pela fiscalização; e, uma com a empresa.
- 4.9.1.** Os relatórios mensais devem conter a descrição do nome, data de nascimento, endereço e nº do Cartão do SUS, conter ainda todos os dados do acompanhamento quando houver, data da entrada e saída do paciente, bem como a descrição do tratamento médico realizado.
- 4.10.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 4.11.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias LOA/2019, conforme **Parecer Contábil nº 163/2019**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.004.08.244.0018.2153	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA PESSOA IDOSA	339039	370

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal:

- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Prestar a contratada, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

6.2. São obrigações da contratada:

- Atender o idoso **GERALDO DIAS DO SANTOS**, conforme regras mínimas de tratamento para a sua condição física/mental;
- Atender as regras previstas na atual legislação vigente em especial no que determina o Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003).**;
- Seguir todas as regras e exigências determinadas neste Termo de Referência.
- Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos.
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



- f) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- g) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- h) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- i) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- n) Manter, durante a validade da contratação, as mesmas condições do Certificado de Registrado Cadastral - CRC

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

7.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa contratada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

7.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação do serviço.

7.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Dos motivos para a Rescisão

8.1.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

c) Nos casos de atraso da prestação de serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições na prestação dos serviços.

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

8.3. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:



- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 8.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 8.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, o **Sr. ADREANO RIGOTTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em jornal oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE
APOIO AOS IDOSOS
NILSON ODILIO TOLFO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68